

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 3a. REGIÃO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
 135
 DE ARQUIVO

Dist.

JCJ n.º 499/69

OBJETO — 13º sal., férias, retificação de anotação da carteira profissional

AUDIÊNCIAS
 19/10/69, às 14.45hs

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

RECTE — Francisco Melo Cunha

RECDO. — Lamartine Filho

NCr\$ 145,73

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de maio
 do ano de 1969 na Secretaria da Junta de Conciliação
 e Julgamento de Goiânia autuo a
 reclamação
 que segue

[Handwritten signature]
 Chefe da Secretaria
 Port. Aud.



16-10-69 14.950
199-69

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 27 dias do mês de maio de 19 69

Compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiania, Francisco Melo Cunha (Reclamante) Borracheiro, casado brasileiro (Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade) maior, residente na Vila Fama, rua 15 de novembro, nº 319, nesta. (Residência)

Portador da C. P. - N.º 2.374, Série 154 e apresentou a seguinte reclamação contra Isertine Filho (Reclamado)

domiciliado na Rua P-33, esq. com a Av. 24 de outubro, nº 1374, setor dos Funcionários, Campinas, nesta. (Rua e Número)

ADMISSÃO : 17/7/68

DISPENSA : 22/5/69, sem justa causa .

SALÁRIO : R\$ 130,00

PAGAMENTO : mensal .

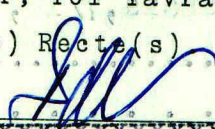
Pede:

Saldo de 130 salário, pois o recte. recebeu o aviso de oito dias, quando deveria ter recebido aviso de 30 dias, faltando, portanto, 22 dias.....R\$ 95,26
Férias proporcionais, 7/12, pois o recte. já recebeu 3/12.....R\$ 50,47
T o t a l R\$ 145,73

A retificação da data de admissão constante do contrato de fls. 9 de sua Carteira Profissional, de 18/3/69 para 17/7/68.

Assim sendo, pede que seja notificado o Recdo. do inteiro teor da presente reclamação a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo(s) Recte(s)



CHEFE DE SECRETARIA

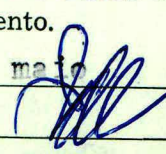
Port: Aud.

** Francisco Anello Cunha*

RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

Coíania, 27 de maio de 19 69



CHEFE DE SECRETARIA
Port. Aud.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Ilmo. Sr. NOTIFICAÇÃO N.º

Lamartine Filho

Rua P-33, nº1.374, esq. com Av. 24 de Outubro, setor dos Funcionários.

N E S T A.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Francisco Melo Cunha

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praca Cívica, nº9
....., às 14.45 (quatorze e quarenta e cinco)
horas do dia 1º (primeiro) do mês de outubro
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 27 de maio de 19 69

~~Chefe da Secretaria~~

Certifico que em 28 de Julho de 1969
foi expedida a notificação da sentença de fls.
pelo registrado nº 39.719

Goiânia, 28 de Julho de 1969

Celso Melo Bueno
Chefe da Secretaria

3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. n.º JCJ 499/69

Aos 1º dias do mês de outubro do ano de 1969 ,
nesta cidade de Goiânia às 14,45 horas, na sala de
audiências desta Junta, não tendo comparecido o Rcte. **Francisco Melo
cunha**
depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos, para instru-
ção e julgamento da reclamação relativa a 13º, férias, ret. anota-
ção de carteira profissional , que apresentou contra
Lamartine Filho

Aberta a audiência, propôs o Juiz Presidente a solução de
dissídio e após a votação, foi proferida a seguinte decisão:

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento, de **Goiânia**
, por unanimidade, arquivar a reclamatória, nos termos
do art. 844, da C.L.T.

Dá-se ao processo o valôr de NCr\$ 145,73

Custas pelo reclamante no importe de NCr\$ 14,05, dispensadas
na forma da lei.

Do que para constar, foi lavrado o presente têrmo, que vai
assinado pelos membros da Junta , pelo Chefe da Secretaria.

Juiz Presidente

Vogal dos Empregadores

Vogal de Empregados

Chefe de Secretaria